



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N.º 0029.066498/2025-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução tecnológica, composta por plataforma digital inteligente integrada a recursos de inteligência artificial, destinada a padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreamento e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 35 de 29 de janeiro de 2026, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 7 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026/SUPEL**, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

QUESTIONAMENTO - EMPRESA A Id. (69381458):

(...)

Represento a empresa i7AI Sistemas Inteligentes Ltda e estamos analisando o edital cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de solução tecnológica (plataforma digital inteligente integrada a IA), destinada a padronizar, sistematizar e otimizar o processo de rastreamento e identificação precoce de sinais de alerta em estudantes com indícios de TEA na Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

Para fins de correta compreensão do escopo e adequada elaboração da proposta técnica e comercial, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

Como a Administração espera a “triagem”/rastreamento do estudante na prática?

1.1. A triagem deve ser estruturada com base em quais referenciais e normativas (ex.: BNCC, CID-11, DSM-5, documentos/fluxos próprios da SEDUC/RO, manuais técnicos, notas técnicas, etc.)?

1.2. Existe algum protocolo oficial já definido (instrumento, checklist, formulário padrão, escala, critérios mínimos) que deva ser seguido? Em caso positivo, poderiam disponibilizar o modelo ou indicar o anexo/trecho correspondente?

Saídas/relatórios após a triagem e uso de IA

2.1. Após a triagem, é esperado que a plataforma/IA gere relatórios pedagógicos com os sinais de alerta identificados e uma comparação com marco do desenvolvimento e/ou referenciais (BNCC/CID-11/DSM5), ou o escopo se limita ao registro e consolidação das respostas?

2.2. Há alguma restrição expressa quanto a terminologia e formato do resultado (por exemplo, se pode constar como “relatório de rastreamento/triagem” e se é vedada a emissão de “laudo”)?

2.3. O edital espera apenas indicação de risco/sinal de alerta e recomendações de encaminhamento/adequações pedagógicas, ou também a emissão de documento conclusivo? Quais limites a Administração estabelece para caracterizar que não se trata de diagnóstico clínico?

PEI e PAEE – criação, monitoramento e conclusão

3.1. Está dentro do escopo a criação, acompanhamento, revisão e conclusão do PEI (Plano Educacional Individualizado) e do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) na plataforma?

3.2. Caso positivo, existe modelo oficial (templates, campos obrigatórios, fluxo de aprovação, responsáveis, periodicidade de revisão) a ser seguido?

3.3. É aceitável que o licitante proponha um modelo/fluxo baseado em documentação técnica e orientações pedagógicas (ex.: BNCC e normativas educacionais aplicáveis), desde que validado pela SEDUC/RO?

Escopo: apenas triagem ou acompanhamento contínuo

Considerando o trecho do edital:

“Plataforma Digital Integrada para Educação Especial – Licenciamento Anual em Nuvem (SaaS), com acesso por usuário habilitado e faturamento por licença ativada, incluindo recursos de inteligência artificial pedagógica, integração com bases institucionais da SEDUC, formação e capacitação dos usuários, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, painéis gerenciais, relatórios pedagógicos e garantia de disponibilidade, em conformidade com a LGPD.”

4.1. Confirma-se que o escopo contempla gestão do caso/acompanhamento (plano individual, revisões, evolução semestral, histórico e relatórios), ou o foco é exclusivamente o módulo de triagem/rastreamento?

Período de monitoramento / revisões

5.1. Caso o acompanhamento (PEI/PAEE) esteja no escopo, qual período de monitoramento a Administração espera (ex.: semestral, anual, por ciclo/etapa, por ano letivo)?

5.2. Existe um mínimo de revisões/atualizações por estudante (por exemplo, ao menos 1 revisão semestral), ou isso fica a critério da gestão pedagógica?

Estimativa de estudantes atendidos/analizados

No Comprasnet, constam os itens:

“Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – 11.454 (Locação de Software) – Unidade”;

“Estudos e Projetos de Instalação de Rede Comunicação/Local – 1 (Unidade)”.

6.1. Os 11.454 se referem a licenças de usuários habilitados (ex.: professores, equipe pedagógica, AEE, gestão), correto?

6.2. Qual a estimativa de estudantes que utilizarão o sistema (triados e/ou acompanhados) durante a vigência contratual?

6.3. Existe alguma projeção por regional, escola, etapa/modalidade, ou número aproximado de estudantes com indícios de TEA/sinais de alerta a serem rastreados?

Integração com bases institucionais da SEDUC

7.1. Quais integrações são esperadas (ex.: SEDUC/SIGE, cadastro escolar, diário, matrícula, frequência, etc.)?

7.2. A integração deve ocorrer por API, arquivos, autenticação institucional (SSO), ou ainda será definido na implantação?

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEDUC-GEES - Análise do Pedido de Esclarecimento (69524332)

(...)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise e resposta são elaboradas pela **Gerência de Educação Especial (GEES) da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)**, em atenção ao **Pedido de Esclarecimento da i7AI Sistemas Inteligentes (Id 69381458)**, referente ao Edital nº 90005/2026. O objetivo é fornecer esclarecimentos detalhados, com foco no cunho pedagógico e nos parâmetros da Educação Especial, consolidando as informações dos seguintes documentos:

- Termo de Referência (TR) – Id 68989128
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) 30 – Id 68883154
- Projeto – Id 68846939
- Análise 2 Resposta Pedido de Esclarecimento (GSIOR) – Id 69467052

Esta resposta visa alinhar as expectativas e garantir a compreensão plena dos requisitos técnicos e pedagógicos da solução proposta.

2. ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS:

A empresa i7AI Sistemas Inteligentes apresentou questionamentos focados na operacionalização do rastreo/triagem, nos referenciais pedagógicos e instrumentos a serem utilizados, nos tipos de saídas e relatórios esperados, nos limites para não caracterizar diagnóstico, na gestão de Planos de Ensino Individualizado (PEI) e Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), na periodicidade de acompanhamento, nos quantitativos de licenças e estudantes, e nas integrações com bases institucionais da SEDUC. **Os pontos levantados são os seguintes:**

1. Triagem/rastreo na prática:

1.1 Referenciais/normativas (ex.: BNCC, CID-11, DSM-5, fluxos próprios etc.)

1.2 Existência de protocolo oficial (instrumento/checklist/escala/modelo)

2. Saídas/relatórios após triagem e uso de IA:

2.1 IA gera relatórios pedagógicos e comparação com marcos/referenciais, ou só registra e consolida respostas?

2.2 Restrição de terminologia (pode “relatório de rastreo/triagem”? é vedado “laudo”?)

2.3 Limite entre “indicação de risco/encaminhamento pedagógico” vs “documento conclusivo” (não diagnóstico)

3. PEI e PAEE – criação, monitoramento e conclusão:

3.1 Está no escopo criar/acomp./revisar/concluir PEI e PAEE na plataforma?

3.2 Existe modelo oficial (templates/campos/fluxo/periodicidade)?

3.3 Licitante pode propor modelo/fluxo, desde que validado pela SEDUC?

4. Escopo: só triagem ou acompanhamento contínuo

4.1 Confirma se contempla acompanhamento/gestão do caso (planos, revisões, histórico, relatórios) ou só triagem

5. Período de monitoramento / revisões:

5.1 Qual período esperado (semestral/anual/ciclo)?

5.2 Há mínimo de revisões por estudante?

6. Estimativa de estudantes atendidos/analizados + itens Comprasnet

6.1 Os 11.454 seriam licenças de usuários habilitados?

6.2 Estimativa de estudantes que usarão o sistema na vigência

6.3 Projeção por regional/escola/etapa/modalidade etc.

7. Integração com bases institucionais da SEDUC:

7.1 Quais integrações são esperadas (SIGE/cadastro/diário/matrícula/frequência etc.)

7.2 Integração via API/arquivos/SSO ou definido na implantação

Resposta aos Pontos Levantados:

3. RESPOSTA AOS PONTOS LEVANTADOS:

1) Como a Administração espera a triagem/rastreio na prática?

1.1 Referenciais/normativas (ex.: BNCC, CID-11, DSM-5, fluxos próprios etc.)

A metodologia de rastreio da SEDUC possui um **cunho eminentemente pedagógico e administrativo**, conforme o objeto do Termo de Referência (TR Id 68989128, itens 7.1–7.3). A plataforma deverá se apoiar em **instrumentos baseados em escalas científicas e rastreadores de marcos do desenvolvimento**, que serão materializados em formulários/inventários digitais. A parametrização desses referenciais e instrumentos ocorrerá na fase de implantação, conforme as diretrizes pedagógicas da SEDUC e validação da GEES. Não há, nos documentos, uma lista fechada de referenciais normativos como BNCC, CID-11 ou DSM-5 para parametrização direta, mas a solução deve ser compatível com as normativas educacionais vigentes. (ETP Id 68883154, item 5.2.2.1; Projeto Id 68846939, item 4.1; TR Id 68989128, itens 10.7–10.8)

1.2 Existência de protocolo oficial (instrumento/checklist/escala/modelo)

Sim, existe um **fluxo metodológico institucional** definido em quatro fases: **Identificar – Analisar – Intervir – Acompanhar**. Este fluxo será operacionalizado por meio de um **inventário digital** que incluirá escalas científicas e registros de evidências. Embora não haja um "checklist oficial único" anexado com campos ou escalas fechadas nos documentos, a plataforma deverá ser configurada para implementar este inventário digital. A parametrização dos formulários e fluxos específicos será realizada durante a implantação, em conformidade com as diretrizes da SEDUC. (ETP SEI nº 68883154, item 5.2.1 e 5.2.2.1; Projeto Id 68846939, item 4 e 4.1; TR SEI Id 68989128, itens 10.7–10.8)

2) Saídas/relatórios após triagem e uso de IA

2.1 IA gera relatórios pedagógicos e comparação com marcos/referenciais, ou só registra e consolida respostas?

A plataforma **não se limita a registrar e consolidar respostas**. Ela deve gerar **relatórios pedagógicos estruturados** e **relatórios de sinais**, que resumem os comportamentos observados e as evidências escolares. A Inteligência Artificial (IA) será utilizada para processar os dados, cruzar informações e categorizar a urgência (baixa, média, alta) para priorização do atendimento. Esses relatórios subsidiarão as intervenções pedagógicas e o diálogo com as famílias e, quando necessário, com os serviços de saúde. A comparação com marcos do desenvolvimento será feita com base nas escalas científicas e rastreadores de marcos do desenvolvimento parametrizados na plataforma. (ETP Id 68883154, itens 5.2.3.1 e 5.2.4.1; Projeto Id 68846939, itens 4.2 e 4.3; TR Id 68989128, item 9.11.4)

2.2 Restrição de terminologia (pode “relatório de rastreio/triagem”? é vedado “laudo”?)

Sim, a terminologia deve refletir a **natureza pedagógica** da ferramenta. É permitido o uso de termos como **“relatório de rastreio/triagem pedagógica”, “registro pedagógico estruturado”** ou **“relatório de sinais de alerta”**. É **vedado** o uso da palavra **“laudo”** ou qualquer outra terminologia que possa sugerir um **diagnóstico clínico**, pois a plataforma tem finalidade educacional e não substitui a avaliação médica ou multiprofissional. (ETP Id 68883154, itens 5.2.3.1 e 5.2.4.1; Projeto Id 68846939, itens 4.2 e 4.3)

2.3 Limite entre “indicação de risco/encaminhamento pedagógico” vs “documento conclusivo” (não diagnóstico)

A plataforma deve gerar **sinalização pedagógica** (sinais de alerta) e **subsídios para intervenção pedagógica e encaminhamentos**, com base em um relatório técnico/pedagógico de comportamentos observados e evidências escolares. A categorização de urgência (baixa/média/alta) visa priorizar o atendimento no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e sugerir estratégias pedagógicas. A ferramenta **não produz um documento conclusivo de diagnóstico clínico** e não deve ser interpretada como tal. Seu objetivo é apoiar a identificação precoce de necessidades educacionais especiais e a implementação de estratégias pedagógicas. (ETP Id 68883154, itens 5.2.3.1 e 5.2.4.1; Projeto Id 68846939, itens 4.2 e 4.3)

3) PEI e PAEE – criação, monitoramento e conclusão**3.1 Está no escopo criar/acomp./revisar/concluir PEI e PAEE na plataforma?**

Não está no escopo da plataforma criar/ acomp./ revisar/ concluir PEI e PAEE. (ETP Id 68883154, itens 5.2.5.1 e 5.3.1; Projeto Id 68846939, itens 4.4–4.7; TR Id 68989128, item 9.11 e 10.7–10.8)

3.2 Existe modelo oficial (templates/campos/fluxo/periodicidade)?

A plataforma deverá ser parametrizada para atender às necessidades da SEDUC, e a definição de templates, campos, fluxos e periodicidade para esses planos será estabelecida durante a fase de implantação, conforme as diretrizes da GEES/SEDUC. (TR Id 68989128, itens 10.7–10.8)

3.3 Licitante pode propor modelo/fluxo, desde que validado pela SEDUC?

Sim, o licitante poderá **propor modelos e fluxos** para a gestão, desde que estes sejam **submetidos à validação pedagógica da GEES/SEDUC**. Essa validação é crucial para garantir a aderência às rotinas e aos princípios da Educação Especial na rede de ensino, bem como a conformidade com as normativas vigentes. A plataforma será parametrizada conforme as diretrizes da SEDUC. (TR Id 68989128, itens 10.7–10.8 e 31.11.2–31.11.6)

4) Escopo: só triagem ou acompanhamento contínuo**4.1 Confirma se contempla acompanhamento/gestão do caso (plano individual, revisões, evolução semestral, histórico e relatórios) ou só triagem**

O escopo da solução **é a triagem**, porém abrange histórico e a geração de relatórios para monitoramento e avaliação da eficácia das estratégias. (ETP Id 68883154, itens 5.2.4.1, 5.2.5.1 e 5.3.1; Projeto Id 68846939, itens 4.3, 4.4 e 4.5; TR Id 68989128, item 9.11.3–9.11.4)

5) Período de monitoramento / revisões**5.1 Qual período esperado (semestral/anual/ciclo)?**

A contratualização prevê **monitoramento contínuo** e avaliação da eficácia das intervenções. Contudo, **não há um período fechado** (ex: semestral ou anual obrigatório) para revisões explicitamente definido nos documentos. A periodicidade de revisões e atualizações será estabelecida pela gestão pedagógica da rede, com parametrização na implantação da plataforma, considerando o ciclo escolar, as rotinas do AEE e as necessidades individuais de cada estudante. (ETP Id 68883154, item 5.3.1; Projeto Id 68846939, item 4.5; TR Id 68989128, item 10.2 e 10.7–10.8)

5.2 Há mínimo de revisões por estudante?

Não há um número mínimo de revisões por estudante explicitamente definido. A necessidade e a frequência das revisões serão determinadas pela gestão pedagógica, em função da evolução do estudante e das diretrizes que serão parametrizadas na plataforma durante a implantação. (ETP Id 68883154, item 5.3.1; Projeto Id 68846939, item 4.5; TR Id 68989128, item 10.7–10.8)

6) Estimativa de estudantes atendidos/analizados + itens Comprasnet**6.1 Os 11.454 seriam licenças de usuários habilitados?**

Respondido conforme GSIOR-SEDUC (Id 69467052).

6.2 Estimativa de estudantes que usarão o sistema na vigência

Respondido conforme GSIOR-SEDUC (Id 69467052).

6.3 Projeção por regional/escola/etapa/modalidade etc.

Respondido conforme GSIOR-SEDUC (Id 69467052).

7) Integração com bases institucionais da SEDUC**7.1 Quais integrações são esperadas (SIGE/cadastro/diário/matrícula/frequência etc.)?**

Respondido conforme GSIOR-SEDUC (Id 69467052).

7.2 Integração via API/arquivos/SSO ou definido na implantação

Respondido conforme GSIOR-SEDUC (Id 69467052).

4. VALIDAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA DO GSIOR (SEI 69467052):

A Análise 2 Resposta Pedido de Esclarecimento (GSIOR) – Id 69467052 abordou de forma adequada os questionamentos de natureza técnica e quantitativa, especificamente os itens 6 (Estimativas de estudantes e licenças) e 7 (Integração com bases institucionais da SEDUC) do Pedido de Esclarecimento da i7Al.

A resposta do GSIOR está alinhada com as informações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Projeto, fornecendo clareza sobre o dimensionamento das licenças, a estimativa de estudantes e os princípios de integração tecnológica.

Para os demais itens (1 a 5), que possuem um forte enfoque pedagógico e de Educação Especial, a presente resposta da Gerência de Educação Especial complementa e detalha as expectativas da SEDUC, garantindo que a solução proposta atenda aos objetivos educacionais e metodológicos estabelecidos. A colaboração entre as áreas técnica (GSIOR) e pedagógica (GEES) é fundamental para o sucesso da implementação da plataforma.

5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

A Gerência de Educação Especial reitera os seguintes pontos cruciais para a compreensão e desenvolvimento da solução:

- **Natureza Pedagógica e não clínica:** A plataforma é uma ferramenta de rastreamento de sinais de alerta e apoio pedagógico, não um instrumento de diagnóstico clínico. Seu produto é um registro pedagógico estruturado e relatórios de sinais, que subsidiam a intervenção educacional e o encaminhamento, quando necessário, para avaliação clínica externa. A emissão de "laudos" é expressamente vedada.
- **Centralidade do Fluxo Metodológico:** A metodologia em quatro fases (Identificar – Analisar – Intervir – Acompanhar) é o cerne da solução. Ela define os papéis do professor regente (observação, inventário, evidências, consentimento familiar), do professor do AEE (validação, observações complementares) e da gestão escolar/GEES (monitoramento e avaliação).
- **Proteção de Dados Sensíveis:** A solução deve garantir o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com especial atenção aos dados sensíveis de crianças e adolescentes. A finalidade educacional deve ser estritamente observada, e o uso comercial dos dados é proibido.

(...)

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026/SUPEL/RO, LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Mantem-se a data de abertura inicialmente estabelecido para **06 de março de 2026 às 09:30** (horário de Brasília - DF), no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9243 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL

Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 27/02/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69597440** e o código CRC **565BCE27**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.066498/2025-11

SEI nº 69597440